



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2015

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DA  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

Versão: 01

Aprovação em: 23/02/2015

Ato de aprovação: Decreto nº. 678/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento –  
Tesouraria.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Dispõe sobre as Rotinas para controle da Programação Financeira do Município de Vila Pavão - ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Vila Pavão – ES.

**CAPÍTULO III**  
**BASE LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I  
Da Programação Financeira**

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria de Finanças e Orçamento manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

**Seção II  
Da Ordem de Prioridade de Pagamento**

**Art. 5º.** A execução orçamentária das despesas será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e Entidades da Administração obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

II. Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, o Departamento Financeiro deve obedecer à ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

III. Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão à ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5º da Lei 8.666/93;

IV. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos da legislação vigente, e à conta dos respectivos créditos, conforme inscrição na Lei Orçamentária Anual;

V. Em atendimento ao § 1º do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;

VI. O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado até o dia 20 de cada mês através de depósitos em contas bancárias especifica Artigo 29 – A, § 2º, inciso II da Constituição Federal;

VII. As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.

**Seção III**  
**Do Departamento Financeiro**

**Art. 6º.** Os pagamentos das despesas deverão ser efetuados exclusivamente pelo Departamento Financeiro mediante cheques nominativos, ordem de pagamentos, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º.** Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra ou a concretização da locação. No verso do comprovante fiscal da despesa deverá estar identificada a liquidação da despesa contendo o carimbo de ATESTO com data, assinatura de identificação do responsável pelo recebimento do produto e/ou serviços;

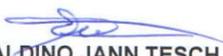
**Art. 8º.** E vedado também emitir ou receber cheques pré-datados.

**Art. 9º.** O Departamento Financeiro não deve efetuar pagamento sem o fornecimento de recibos e/ou Nota fiscal de venda ou prestação de serviços correspondentes a cada caso;

**Art. 10.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão - ES, 23 de fevereiro de 2015.

  
**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal

  
**AILTON DOS SANTOS SOUZA**

Controlador Interno